



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1434 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Itacurubi-RS, para o exercício de 2010”

IONE ANDRADE GOULART, Prefeita Municipal de Itacurubi- RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Receita Geral do município de Itacurubi para o exercício de 2010 é estimada em **R\$ 10.012.946,00 (DEZ MILHÕES E DOZE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)** acordo com a legislação vigente,obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

I – Receita Tributária.....	R\$	410.000,00
II – Receita de Contribuições.....	R\$	308.000,00
III- Receita Patrimonial.....	R\$	58.000,00
IV- Receita Agropecuária.....	R\$	25.000,00
V- Receita de Serviços.....	R\$	140.000,00
VI – Transferências Correntes.....	R\$	8.698.993,00
VII – Outras Receitas Correntes.....	R\$	100.000,00
Dedução para o FUNDEB.....	R\$	(1.447.602,00)
Total das Receitas Correntes.....	R\$	8.292.391,00

RECEITA DE CAPITAL

I-Operações de Credito.....	R\$	1.000.000,00
II – Alienação de Bens.....	R\$	20.555,00
III – Transferências de Capital.....	R\$	700.000,00
Total das Receitas de Capital.....	R\$	720.555,00
Total Geral da Receita Orçamentária.....	R\$	10.012.946,00

Art.2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 2010 e fixada em R\$ R\$ 10.012.946,00 (DEZ MILHÕES E DOZE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS) e será executada de conformidade com as tabelas Programas de Trabalho e Natureza da Despesa – que ficam fazendo parte integrante dessa Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito com antecipação da receita até o limite de 5%(cinco por cento),da despesa fixada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 20%(vinte por cento), da despesa fixada.

Parágrafo-único: Não serão dados como recursos para anulação parcial ou total, as dotações orçamentárias do órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, bem como as dotações de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, sem prévia autorização do Poder Legislativo.

Art.5º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias:

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm função corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluída no exercício para outras incluídas como prioridades no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidade orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário e a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, Itacurubi, 18 de dezembro de 2009.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

José Adolfo Rigon
Secretário da Fazenda e Administração